



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI Nº 2416/2011

CONCEDE AJUDA DE CUSTO PARA AS PESSOAS QUE ESPECIFICA

O povo do Município de Dores do Indaiá – MG, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo correspondente a liberação de até 3.000 (três mil) litros de óleo diesel, por mês, para viabilizar o transporte de estudantes, residentes em Dores do Indaiá, que frequentam cursos superiores ou técnicos, não disponíveis em nosso Município e ainda para atividades escolares esporádicas, tais como a realização de cursos livres ou participação em provas.

Parágrafo 1º – A litragem de óleo diesel será liberada mediante a tabela abaixo:

KILOMETRAGEM A PERCORRER IDA E VOLTA	LITROS DE ÓLEO DIESEL A FORNECER
Até 100 km	Até 25 litros diários por veículo
100 km a 200 km	Até 50 litros diários por veículo
Acima de 200 km	Até 60 litros diários por veículo

Parágrafo 2º - A litragem de óleo Diesel será liberada mediante requisição fornecida pelo órgão competente, considerando-se:

- quilometragem computada a partir do centro da cidade de Dores do Indaiá até a sede da Escola, Universidade ou local da realização da prova;
- número de dias letivos no mês ou número de dias necessários à frequência do curso ou da prova.

Art. 2º – Para fazer jus ao benefício, instituído no artigo anterior, o proprietário do veículo-condutor deverá:

- apresentar contrato de transporte firmado com os estudantes, residentes em Dores do Indaiá;
- apresentar planilha do valor cobrado dos estudantes, com abatimento em relação ao combustível fornecido.

Art. 3º - A concessão do benefício perdurará enquanto houver estudantes deslocando para outra cidade, devendo semestralmente ser comprovada a continuidade da prestação do respectivo serviço, em caso de cursos regulares.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 07 de abril de 2011.


Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal